



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 10 de julho de 2025

PARECER CEE/PI Nº 110/2025

Opina favoravelmente pela mudança de sede do COLÉGIO METAS, rede privada, em Água Branca (PI), e pela autorização de funcionamento da instituição, até 31 de dezembro de 2028, para ministrar os cursos Educação Básica para o Ensino Médio Regular, presencial, com determinação.

PROCESSOS CEE/PI: 139/2024 e 140/2024.

ASSUNTO: Autorização para Mudança de Sede e funcionamento de curso

INTERESSADO: COLÉGIO METAS – Água Branca (PI)

RELATORA: Consª Ana Célia Furtado Orsano.

RELATADO EM: 03/07/2025

I – INTRODUÇÃO

Este parecer analisa os processos CEE/PI nº 139/2024 e 140/2024, em que o Requerente, Sr. Antônio José Moreira dos Reis, diretor Pedagógico do COLÉGIO METAS, rede privada, situada na Rua José Ribeiro da Silva, nº 63, Centro, Água Branca (PI), e-mail: moreira_ab@hotmail.com, mantido pela A.P. Moreira dos Reis - ME, com CNPJ nº 37.929.792/0001-93, solicita deste Conselho a autorização de funcionamento de Curso da Educação Básica para o Ensino Médio Regular, presencial e mudança de sede.

O Colégio Metas já funciona ministrando os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular que foram renovados e autorizados pela Resolução CEE/PI 077/2022, com validade até 30 de junho de 2025.

II – RELATÓRIO

Mudança de Sede - Processo nº 139/2024

A solicitação de mudança de sede é apresentada todas as documentações exigidas, com a localização atual incluindo fotos das dependências da instituição e laudo do assinado pelo engenheiro.

Autorização de Funcionamento - Processo nº 140/2024

Trata-se do pedido de autorização de funcionamento do Colégio Metas. O processo está devidamente instruído, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

Constam, logo no início, o requerimento formal, a documentação do representante legal, a justificativa, o organograma, a proposta pedagógica com o conteúdo programático e o regimento escolar – todos elaborados de forma adequada quanto à forma e ao conteúdo, evidenciando claramente a estrutura organizacional da instituição, bem como suas normas internas nos âmbitos administrativo e pedagógico.

Além disso, o processo reúne os seguintes documentos: Matriz Curricular, Calendário Anual, Quadro Técnico e Pedagógico, Plano de Ação, Proposta de Formação Continuada de Professores, Modelos do Diário de Classe e do Histórico Escolar, Comprovante do CNPJ da Mantenedora, Relação de Bens, Previsão Orçamentária, Alvará de Funcionamento (próximo do vencimento), Plantas de Localização e Baixa do Prédio, Laudos de Vistoria de Engenharia e de Acessibilidade (assinados pelo engenheiro civil Leonardo Gomes de Sousa – CREA/PI nº 32.366), Comprovante de Registro no CREA, Fotos das Dependências da Escola, Contratos de Locação do Prédio e do Espaço para Práticas Esportivas, Descrição das Instalações e Equipamentos, bem como a Relação do Acervo Bibliográfico.

O Relatório de Inspeção Técnica elaborado pela SEDUC apresenta informações detalhadas sobre as condições da escola e as adequações realizadas em suas instalações. A inspeção foi realizada no dia 10 de março de 2025 pelas técnicas da equipe de Gestão e Inspeção Escolar da 6ª Gerência Regional de Educação (GRE), Maria Lira Ferreira de Araújo e Maria Nunes da Silva.

Durante a visita técnica ao Colégio Metas, localizado na Rua José Ribeiro, nº 63, Centro, no município de Água Branca (PI), foi constatado que, embora a escola ainda não utilize o Livro de Ata (para registro de concludentes por nível e modalidade de ensino), os aspectos administrativos estão organizados. Os registros escolares dos alunos encontram-se devidamente arquivados em fichários, organizados por processos individuais e também armazenados em formato digital.

A instituição dispõe de estrutura física adequada, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, além de espaços e recursos básicos que possibilitam um bom atendimento aos estudantes.

O corpo docente e os demais profissionais possuem a qualificação exigida para o exercício de suas funções.

A equipe técnica concluiu que a escola atende às condições físicas, administrativas e pedagógicas básicas necessárias para o funcionamento dos cursos ofertados.

Em relação ao processo CEE/PI nº 139/2024, no qual a requerente solicita a mudança de sede, observa-se a apresentação de toda a documentação exigida, incluindo a nova localização, fotos das dependências e laudo técnico assinado pelo engenheiro responsável.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos constantes nos autos, a conclusão e o voto da relatora são no sentido de recomendar ao Plenário as seguintes deliberações:

I. **Autorizar** a mudança de sede da instituição da Rua Morais, nº 292, Centro, para a Rua José Ribeiro da Silva, nº 63, Centro, CEP 64.460-000, no município de Água Branca (PI);

II. **Autorizar** o funcionamento, até o dia **31/12/2028** do **Colégio Metas**, instituição da rede privada de ensino situada em Água Branca (PI), para ministrar o curso de **Educação Básica – Ensino Médio, na modalidade Regular e na forma Presencial**;

III. **Determinar** à direção da escola que, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, apresente a este Conselho Estadual de Educação:

1. Alvará de funcionamento atualizado;
2. Licença Sanitária;
3. Atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros;

IV. **Determinar** que a escola dê publicidade ao ato autorizativo decorrente deste Parecer, conforme previsto na Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2025.

Consª Ana Célia Furtado Orsano - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7, Conselheiro(a)**, em 10/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/07/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019106185** e o código CRC **9281125C**.